PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº133/2026, Pregão Eletrônico nº 46/2026,** cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio), Entrega Parcelada, com Concessão de Cilindros de 1m3 a 10m3 em Regime de Comodato, Locação de Concentradores de Oxigênio, Locação de aparelhos Bipap e Cpap, para atender a demanda de pacientes necessitados de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Locação de Tanque Criogênico de oxigênio líquido para a Unidade De Pronto Atendimento-Upa, no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde, Do Tipo Menor preço por Lote.**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito suspensivo. Cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, tendo este nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Foi apresentado impugnação ao instrumento convocatório, onde a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.** faz suas considerações.

A Recorrente requer o exercício do juízo de retratação, visando à reconsideração da decisão anteriormente proferida quanto à exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para transporte de produtos, inserida no item 5.3.11 do edital por meio de errata.

Pleiteia a revogação do deferimento concedido à empresa RESPMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., no que se refere à exclusividade da AFE de Transporte, bem como a alteração da redação do referido item, para que seja admitida a apresentação da AFE em nome da própria licitante ou da transportadora parceira ou terceirizada responsável pelo serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Subsidiariamente, caso seja mantida a exigência editalícia, requer manifestação expressa e fundamentada da Comissão Permanente de Licitação (CPL) acerca da alegada restrição à competitividade, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), reservando-se o direito de encaminhar a questão aos órgãos de controle competentes.

Ao final, solicita o acolhimento da impugnação, a alteração do edital e, consequentemente, a republicação do instrumento convocatório e redesignação da sessão pública.

É o relatório.

III- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 10 de setembro de 2026, às 12h, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº14.133/21, nos seguintes termos:

> "Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame." (grifo nosso)

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, apresentou impugnação ao edital através da plataforma de licitações *on line* AMM LICITA do desenvolvedor LICITAR DIGITAL através do link www.licitardigital.com.br, em 31 de agosto 2026, às 17h30.

A resposta será devidamente autuada ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no "Portal da Transparência" www.passos.mg.gov.br, através do link http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes e no link www.licitardigital.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

Recebo a impugnação, pois tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei nº14.133/21.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando as alegações da Impugnante, passo analisar os pontos impugnados.

Ressalto que a fase preparatória foi elabora pela autoridade competente (art.13, inciso I e II, do Decreto nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133/2021) e que este Pregoeiro apenas é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital, da fase externa e pela condução do certame, conforme art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e a Lei 14.133/2021.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Diante das razões do Impugnante, passo as manifestações e argumentos.

Em relação ao apontamento apresentado pela empresa impugnante, conforme exposto em suas manifestações, o pleito foi encaminhado ao Ordenador de Despesas, na pessoa do Senhor **Randal de Oliveira Vargas**, por se tratar de questão de cunho eminentemente técnico.

A autoridade competente apresentou sua manifestação sobre o tema, a qual se encontra devidamente acostada aos autos, servindo como fundamento para a presente decisão.

Assim, após análise da impugnação e da resposta apresentada, verifica-se que os argumentos da empresa não devem prosperar integralmente.

E considerando que o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa, sempre se submetendo a todos os princípios legais e constitucionais, o que entendemos estar devidamente resguardado no presente caso.

V- DA DECISÃO

Por fim, esta Pregoeira, pautada nos princípios da eficiência, moralidade isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade, do interesse público, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, resolve conhecer a impugnação interposta tempestivamente pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, e JULGAR IMPROCEDENTE PROCEDENTE O PEDIDO**.

Diante do exposto, fica alterado a data da sessão para o dia 19/11/2026, às 12h, com todas as publicações pertinentes.

Passos/MG, 26 de outubro de 2026.

_____

GLAUCY CHRISTIANE CORRÊA DE PAULA PERES
Pregoeira - Portaria nº 1160/2026